



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS <http://diariooficial.gurupi.to.gov.br>

ANO VII - QUARTA-FEIRA, 23 DE SETEMBRO DE 2026, MUNICÍPIO DE GURUPI / ESTADO DO TOCANTINS

EDIÇÃO Nº 1572

Sumário

Atos do Poder Legislativo	1
Secretaria Municipal de Gabinete.....	6
Fundação Unirg	6
Vida + Gurupi	7
Secretaria Municipal de Administração.....	7
Junta Médica Oficial.....	8
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.....	10
Secretaria Municipal de Educação.....	10
COMEG.....	12
Secretaria Municipal de Saúde.....	13

Atos do Poder Legislativo

LEI MUNICIPAL Nº. 2.870, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui a Política Municipal de Alfabetização – “Alfabetiza Gurupi: ler, escrever e transformar”, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Gurupi, e estabelece outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova e a Prefeitura Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Gurupi, a Política Municipal de Alfabetização – “Alfabetiza Gurupi: ler, escrever e transformar”, destinada à garantia do direito à alfabetização, à formação de leitores e ao desenvolvimento das aprendizagens essenciais relacionadas à leitura, à escrita e ao letramento matemático, mediante ações articuladas de natureza pedagógica, formativa, avaliativa, de gestão e de apoio às unidades escolares.

§ 1º A Política Municipal de Alfabetização constitui política educacional permanente do Município de Gurupi e será implementada em regime de colaboração com a União e o Estado do Tocantins, observadas as competências de cada ente federativo, a adesão formal e voluntária a programas e compromissos nacionais ou estaduais quando assim exigida, e a autonomia do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Constitui prioridade da Política assegurar que as crianças estejam alfabetizadas ao final do 2º (segundo) ano do Ensino Fundamental, compreendendo o desenvolvimento articulado da leitura, da escrita, da oralidade e do letramento matemático, com ações de acompanhamento, intervenção

pedagógica e recomposição das aprendizagens para os estudantes que delas necessitarem ao longo dos Anos Iniciais, inclusive no 3º, 4º e 5º ano, respeitadas as especificidades de cada etapa de ensino.

§ 3º A Política Municipal de Alfabetização compreenderá ações articuladas entre a Educação Infantil e os Anos Iniciais do Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa e as normas curriculares vigentes.

§ 4º Na Educação Infantil, as ações da Política Municipal de Alfabetização serão desenvolvidas em consonância com as especificidades da primeira infância, assegurando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento, as interações e as brincadeiras, sem antecipação indevida das práticas próprias do Ensino Fundamental.

Art. 2º. A Política Municipal de Alfabetização será desenvolvida em consonância com:

- I. – a Constituição Federal;
- II. – a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III. – a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV. – a Lei Federal nº 14.407, de 12 de julho de 2022;
- V. – a Lei Federal nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023 – Política Nacional de Educação Digital;
- VI. – a Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025 – Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;
- VII. – a Lei Estadual nº 4.633, de 17 de janeiro de 2025 – Política Estadual de Alfabetização;
- VIII. – o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/2014);
- IX. – as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica – DCNEB (Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de julho de 2010);
- X. – a Base Nacional Comum Curricular – BNCC para a Educação Infantil e o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017)
- XI. – a Resolução CEE/TO nº 024, de 14 de março de 2019, que aprovou o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o Território do Tocantins;
- XII. – a Lei nº 2.223, de 26 de junho de 2015, que aprovou o Plano Municipal de Educação, com foco nas metas 2, 4, 5 e 20, observada a redação e numeração oficiais do Plano;
- XIII. – a legislação que institui o Sistema Municipal de Ensino de Gurupi;
- XIV. – as normas do Conselho Municipal de Educação de Gurupi;
- XV. – as demais normas educacionais aplicáveis.

Art. 3º. A Política Municipal de Alfabetização será articulada, no âmbito das respectivas competências, ao Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, ao Programa Alfabetiza Mais Tocantins e às demais políticas, programas e ações federais, estaduais e municipais destinadas à melhoria da qualidade da educação, observada a adesão formal e voluntária quando exigida pelo respectivo programa ou compromisso.

Parágrafo único. As ações municipais poderão articular-se aos programas e projetos próprios da Secretaria Municipal de Educação, quando compatíveis com os objetivos desta Lei.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I. – garantia do direito à alfabetização, à aprendizagem e ao desenvolvimento integral, tendo a alfabetização plena e a formação de leitores como elementos essenciais para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas;
- II. – promoção da equidade, da inclusão e do respeito à diversidade social, cultural, territorial, étnico-racial, de gênero e às diferentes condições e necessidades dos estudantes;
- III. – regime de colaboração entre União, Estado e Município, com reconhecimento do protagonismo municipal na oferta da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- IV. – valorização dos profissionais da educação, do protagonismo estudantil e da autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino;
- V. – centralidade dos processos de ensino e aprendizagem, considerando as necessidades dos estudantes e das unidades escolares;
- VI. – garantia da transição pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, assegurando continuidade, progressão e articulação dos processos de aprendizagem;
- VII. – avaliação formativa e utilização de evidências educacionais para subsidiar o planejamento, as decisões

pedagógicas, a gestão e o acompanhamento das aprendizagens;

- VIII. – valorização da leitura, da literatura, da escrita, da oralidade, do letramento matemático e do raciocínio lógico, como dimensões essenciais do processo de alfabetização;
- IX. – participação das famílias e da comunidade escolar, bem como promoção do uso ético, crítico, seguro e responsável das tecnologias digitais;
- X. – incentivo à inovação pedagógica e reconhecimento, valorização e disseminação de boas práticas de alfabetização e gestão educacional, asseguradas condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio;
- XI. – continuidade das ações da Política Municipal de Alfabetização, assegurada sua institucionalização como política pública permanente do Município.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º. São diretrizes da Política Municipal de Alfabetização:

- I. – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II. – promover a continuidade e a progressão das aprendizagens ao longo dos Anos Iniciais;
- III. – assegurar a transição pedagógica entre a Educação Infantil e o Ensino Fundamental, mediante articulação entre profissionais, equipes gestoras e famílias, respeitadas as especificidades de cada etapa;
- IV. – promover a recomposição das aprendizagens;
- V. – fortalecer a formação continuada dos profissionais da educação;
- VI. – assegurar apoio técnico e pedagógico às unidades escolares;
- VII. – articular avaliação, planejamento, intervenção e replanejamento;
- VIII. – enfrentar as desigualdades educacionais;
- IX. – disponibilizar materiais didáticos, literários e pedagógicos complementares;
- X. – promover a participação das famílias;
- XI. – articular as políticas municipais às políticas estadual e nacional de alfabetização;
- XII. – assegurar o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- XIII. – promover a vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- XIV. – fortalecer a gestão educacional e democrática orientada por evidências.

CAPÍTULO IV DOS OBJETIVOS

Art. 6º. São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I. – assegurar a alfabetização de todas as crianças ao final do 2º ano do Ensino Fundamental;
- II. – promover o desenvolvimento e a consolidação das aprendizagens de leitura, escrita, oralidade e letramento matemático;
- III. – reduzir as desigualdades de aprendizagem;
- IV. – promover a recomposição das aprendizagens dos estudantes que dela necessitarem;

Josiniane Braga Nunes
Prefeita Municipal

Diego Avelino Milhomens Nogueira
Secretário Municipal de Administração



www.diariooficial.gurupi.to.gov.br
Endereço: BR-242, km 405 – Saída Leste
Gurupi – Tocantins
CEP: 77410-970 | Fone (63) 3301-4312

- V. – fortalecer as práticas pedagógicas e a gestão escolar;
- VI. – qualificar a formação continuada dos profissionais da educação;
- VII. – aprimorar o acompanhamento e o monitoramento dos indicadores educacionais;
- VIII. – reconhecer e disseminar boas práticas;
- IX. – assegurar condições pedagógicas e materiais para a alfabetização;
- X. – fortalecer o regime de colaboração entre União, Estado e Município, garantindo atendimento educacional com qualidade e equidade às crianças da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- XI. – elevar os indicadores educacionais do Sistema de Avaliação da Educação de Gurupi – SAEAG, do Sistema de Avaliação da Educação Básica do Tocantins – SAETO, e do Sistema de Avaliação da Educação Básica – SAEB, sem utilização isolada desses indicadores para responsabilização individual;
- XII. – fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências e promover inovação educacional no processo de alfabetização;
- XIII. – promover o uso pedagógico das tecnologias digitais;
- XIV. – assegurar que os resultados das avaliações sejam utilizados prioritariamente para fins diagnósticos e pedagógicos, subsidiando o planejamento, a intervenção e o replanejamento das ações, vedada sua utilização isolada para responsabilização individual de estudantes ou profissionais da educação.

CAPÍTULO V PÚBLICO-ALVO

Art. 7º. São público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

- I. – estudantes da Educação Infantil (pré-escola, 4 e 5 anos) e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, com ações de alfabetização no 1º e 2º ano e de acompanhamento e recomposição das aprendizagens no 3º, 4º e 5º ano, integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- II. – professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares que atuam nas etapas abrangidas pela Política;
- III. – equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação envolvidas em sua implementação;
- IV. – famílias e comunidade escolar, enquanto participantes do processo de acompanhamento e promoção das aprendizagens.

Parágrafo único. Terão prioridade nas ações de intervenção e recomposição os estudantes que apresentarem defasagens ou dificuldades de aprendizagem identificadas pelos instrumentos de avaliação e acompanhamento do Sistema Municipal de Ensino.

CAPÍTULO VI DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º. Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, serão adotadas as seguintes estratégias:

- I. – fortalecimento do regime de colaboração, promovendo articulação entre União, Estado e Município na realização de políticas, programas e ações de alfabetização, observadas as competências de cada ente;
- II. – articulação entre os sistemas de avaliação da aprendizagem, disponibilizando instrumentos diversificados e utilizando diagnósticos e indicadores para subsidiar processos pedagógicos e de gestão escolar;
- III. – destinação de recursos e assistência técnica e pedagógica para a formação de professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares, para disponibilização de materiais didáticos suplementares e outros recursos pedagógicos e para a melhoria da infraestrutura escolar, conforme disponibilidade orçamentária e financeira;
- IV. – aplicação de avaliações diagnósticas no início e no final do ciclo de alfabetização do Ensino Fundamental, assegurando acompanhamento pedagógico dos estudantes;
- V. – desenvolvimento de estratégias diversificadas de intervenção pedagógica e recomposição das aprendizagens, durante o horário regular de ensino e, quando necessário, em contraturno, mediante diagnóstico das necessidades dos estudantes e observada a disponibilidade orçamentária;
- VI. – acompanhamento sistemático dos estudantes que apresentem dificuldades persistentes de aprendizagem, com definição de estratégias pedagógicas individualizadas ou em pequenos grupos, conforme suas necessidades;
- VII. – monitoramento contínuo e divulgação de resultados educacionais em formato agregado e anonimizado, com recortes que permitam análise de equidade, vedada a identificação direta ou indireta de estudantes.

CAPÍTULO VII DOS EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 9º. A Política Municipal de Alfabetização será operacionalizada por meio de políticas, programas e ações integradas com base nos seguintes eixos estruturantes:

- I. – governança e gestão da política de alfabetização;
- II. – formação de profissionais da educação e qualificação das práticas pedagógicas e de gestão escolar;
- III. – melhoria da infraestrutura física e disponibilização de insumos pedagógicos;
- IV. – avaliação e monitoramento da aprendizagem;
- V. – reconhecimento e compartilhamento de boas práticas pedagógicas.

§ 1º Os eixos serão desenvolvidos de forma articulada e integrada.

§ 2º A equidade, a inclusão, a recomposição das aprendizagens, a educação digital, a participação das famílias e a articulação entre as etapas de ensino constituem dimensões transversais da Política, considerando também as especificidades territoriais, socioeconômicas, étnico-raciais, culturais, de gênero, de deficiência e de outras condições que possam produzir desigualdades educacionais.

Art. 10. A implementação da Política observará o Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA, correspondente ao 1º e

2º anos do Ensino Fundamental, sem prejuízo das ações de acompanhamento e recomposição das aprendizagens nos demais anos dos Anos Iniciais.

Art. 11. As ações, estratégias, metas, indicadores, instrumentos e procedimentos para implementação dos eixos previstos nesta Lei serão definidos em documento orientador próprio e em normas complementares da Secretaria Municipal de Educação e do Conselho Municipal de Educação, no âmbito de suas respectivas competências.

Seção I

Da governança e gestão da política de alfabetização

Art. 12. Fica instituído o Comitê Municipal de Alfabetização – CEMA, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação, com finalidade consultiva, de articulação, acompanhamento e proposição de medidas relacionadas à implementação e ao aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 13. Compete ao Comitê Municipal de Alfabetização – CEMA:

- I. – acompanhar a implementação da Política Municipal de Alfabetização e seus planos de ação;
- II. – apreciar relatórios e informações referentes ao monitoramento das ações, apresentando recomendações para seu aperfeiçoamento;
- III. – propor estratégias de articulação entre as unidades escolares, a Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, as famílias e a comunidade escolar;
- IV. – analisar dados e informações educacionais agregados e anonimizados, quando necessários ao acompanhamento da Política, respeitada a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 14. Serão definidos em regulamento:

- I. – a forma de indicação e designação dos membros do CEMA;
- II. – a periodicidade e os quóruns das reuniões;
- III. – a composição do CEMA, que contará com representantes da Secretaria Municipal de Educação, das unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino, dos profissionais da educação, do Conselho Municipal de Educação, das famílias e da comunidade escolar, podendo contar com representantes da sociedade civil organizada;
- IV. – as demais normas necessárias ao seu funcionamento, observadas as competências legais dos órgãos e entidades envolvidos.

Parágrafo único. Poderão atuar como convidados do CEMA, sem direito a voto, representantes de outros órgãos e entidades, públicos e privados.

Art. 15. A participação no CEMA será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Seção II

Da Coordenação da Política Municipal de Alfabetização

Art. 16. A coordenação da Política Municipal de Alfabetização compete à Secretaria Municipal de Educação, responsável por sua articulação, implementação, acompanhamento e avaliação, no âmbito de suas competências.

Art. 17. São agentes envolvidos na implementação da Política, no âmbito de suas competências:

- I. – Secretaria Municipal de Educação;
- II. – equipes técnicas e pedagógicas da Secretaria;
- III. – diretores escolares;
- IV. – coordenadores pedagógicos;
- V. – professores;
- VI. – demais profissionais da educação;
- VII. – Conselho Municipal de Educação;
- VIII. – famílias e comunidade escolar;
- IX. – instituições parceiras, quando formalmente integradas às ações da Política.

Seção III

Da formação de profissionais da educação e qualificação das práticas pedagógicas e de gestão escolar

Art. 18. Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- I. – elaborar diretrizes e fornecer orientações para a implementação de ações de formação continuada destinadas a equipes técnicas, professores, coordenadores pedagógicos e diretores escolares que atuam na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;
- II. – organizar equipe municipal de formadores, nos termos da legislação aplicável e sem criação de cargos ou funções por esta Lei;
- III. – ofertar apoio técnico e pedagógico para a realização das ações de formação e qualificação dos profissionais da rede municipal de ensino.

§ 1º A equipe referida no inciso II poderá contar com apoio de formadores estaduais e regionais, conforme pactuação em regime de colaboração.

§ 2º Os critérios para seleção dos formadores serão definidos em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação, observados os princípios, as diretrizes, os objetivos e os eixos estruturantes desta Lei.

Seção IV

Da melhoria da infraestrutura física e disponibilização de insumos pedagógicos

Art. 19. Compete ao Município promover a melhoria e a qualificação da infraestrutura física e pedagógica das escolas da rede municipal de ensino, de modo a contribuir para a qualidade do processo de alfabetização, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 20. A Secretaria Municipal de Educação poderá disponibilizar insumos pedagógicos destinados a estudantes e profissionais da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da rede municipal, compreendendo, entre outros:

- I. – livros didáticos complementares;
- II. – obras literárias para apoio pedagógico;
- III. – materiais de apoio específicos para alfabetização, como jogos, recursos lúdicos e tecnológicos;
- IV. – equipamentos e mobiliário escolar voltados à melhoria das condições de ensino e aprendizagem;
- V. – recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva e materiais pedagógicos acessíveis, conforme as necessidades dos estudantes.

Parágrafo único. A definição dos critérios de distribuição e utilização dos insumos pedagógicos será disciplinada em regulamento próprio da Secretaria Municipal de Educação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO E DO MONITORAMENTO DA APRENDIZAGEM

Art. 21. Para fins de monitoramento da Política Municipal de Alfabetização, serão utilizadas informações provenientes das avaliações realizadas pelas escolas, bem como de avaliações externas aplicadas pelo Sistema Municipal de Ensino, em articulação com os sistemas estadual e nacional, nos termos de regulamento.

§ 1º Os resultados das avaliações conduzidas pelas escolas destinam-se ao acompanhamento do processo de alfabetização dos estudantes e ao aperfeiçoamento das práticas pedagógicas em sala de aula.

§ 2º Os resultados das avaliações realizadas pelo Sistema Municipal de Ensino fornecerão subsídios para a evolução contínua da Política Municipal de Alfabetização, da gestão das escolas da rede e das práticas pedagógicas, com foco na melhoria dos resultados educacionais e na redução das desigualdades de aprendizagem.

§ 3º Os resultados das avaliações estaduais e nacionais serão considerados no diagnóstico das desigualdades e da qualidade da educação básica, oferecendo subsídios para o monitoramento e o aprimoramento das políticas educacionais no âmbito municipal.

Art. 22. Compete à Secretaria Municipal de Educação estabelecer diretrizes e orientações para que o Sistema Municipal de Avaliação esteja organizado de forma complementar aos sistemas estadual e nacional, garantindo coerência e integração no processo de avaliação da alfabetização.

Art. 23. O Sistema Municipal de Avaliação da Alfabetização poderá incluir, conforme regulamentação e planejamento técnico-pedagógico:

- I. – avaliações diagnósticas no 2º ano do Ensino Fundamental, para aferir níveis de proficiência em leitura, escrita e matemática;
- II. – avaliações de acompanhamento nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, inclusive no 5º ano, para verificar a consolidação das aprendizagens;
- III. – divulgação de resultados por unidade escolar e, quando pedagogicamente pertinente, por turma, sempre de forma agregada e anonimizada, assegu-

rando transparência, equidade e proteção de dados pessoais.

Art. 24. O monitoramento da Política Municipal de Alfabetização será realizado de forma contínua pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando:

- I. – acompanhamento dos resultados de aprendizagem por estudante, turma e unidade escolar, para fins pedagógicos e de intervenção;
- II. – definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais, tais como frequência, abandono, fluxo, distorção idade-ano, evolução das aprendizagens, participação nas ações de intervenção, desigualdades entre grupos, formação dos profissionais e condições de infraestrutura e materiais;
- III. – sistematização de dados para subsidiar decisões pedagógicas e de gestão;
- IV. – replanejamento das ações implementadas com base nos resultados das avaliações;
- V. – articulação intersetorial com outras secretarias e órgãos municipais, visando à promoção da equidade educacional.

Parágrafo único. Os dados e resultados das avaliações serão utilizados de forma articulada às informações pedagógicas produzidas pelas unidades escolares, não devendo um único indicador ou instrumento ser utilizado isoladamente para caracterizar a qualidade da aprendizagem ou responsabilizar estudantes, professores ou unidades escolares.

Art. 25. O tratamento e a divulgação de dados educacionais observarão a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, assegurando:

- I. – proteção dos dados individualizados dos estudantes;
- II. – divulgação de resultados em formato agregado e anonimizado, especialmente quando envolver grupos pequenos;
- III. – adoção de medidas que impeçam a identificação direta ou indireta dos estudantes;
- IV. – utilização dos dados para fins pedagógicos, de planejamento, monitoramento e promoção da equidade, vedada sua utilização isolada para responsabilização automática de estudantes ou profissionais da educação.

CAPÍTULO IX

DO DIREITO À ALFABETIZAÇÃO DAS POPULAÇÕES ESPECÍFICAS

Art. 26. O regulamento da Secretaria Municipal de Educação estabelecerá as estratégias e os prazos para a implementação de ações complementares que garantam o direito à alfabetização das populações específicas, nas modalidades:

- I. – educação de jovens e adultos;
- II. – educação especial;
- III. – educação bilíngue de surdos;
- IV. – educação do campo;
- V. – educação escolar indígena;
- VI. – educação escolar quilombola;

- VII. – estudantes em situação de vulnerabilidade;
- VIII. – estudantes com defasagem idade-ano;
- IX. – estudantes que apresentem dificuldades persistentes de aprendizagem;
- X. – demais grupos que demandem estratégias específicas.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras ações necessárias à garantia do direito à alfabetização das populações específicas, as ações a que se refere o caput contemplarão:

- I. – formação continuada de profissionais da educação, com apoio técnico da União e do Estado, quando necessário;
- II. – disponibilização de materiais didáticos e pedagógicos adequados às especificidades de cada modalidade;
- III. – realização de avaliações educacionais que considerem as particularidades das populações atendidas;
- IV. – garantia de recursos de acessibilidade, tecnologia assistiva e estratégias pedagógicas inclusivas, quando necessárias.

CAPÍTULO XI

DA AVALIAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DO MONITORAMENTO

Art. 27. A Política Municipal de Alfabetização será objeto de avaliação, acompanhamento e monitoramento permanentes, com a finalidade de orientar o planejamento, a tomada de decisões e o aperfeiçoamento das ações.

Art. 28. O acompanhamento da Política considerará, entre outros:

- I. – os resultados das avaliações internas e externas;
- II. – os indicadores de aprendizagem;
- III. – a evolução dos estudantes;
- IV. – a frequência e o fluxo escolar;
- V. – as ações de formação continuada;
- VI. – as ações de intervenção e recomposição;
- VII. – as desigualdades de aprendizagem;
- VIII. – a implementação dos eixos estruturantes;
- IX. – as condições de equidade e inclusão educacional;
- X. – a participação e o acompanhamento das famílias;
- XI. – as condições pedagógicas, materiais e de infraestrutura relacionadas à alfabetização.

Art. 29. Os resultados do acompanhamento e monitoramento subsidiarão o planejamento da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares, a formação continuada, as intervenções pedagógicas, a recomposição das aprendizagens e a definição de prioridades para apoio técnico e pedagógico.

Art. 30. A Secretaria Municipal de Educação elaborará instrumentos e relatórios periódicos de acompanhamento da Política, observada a legislação de proteção de dados pessoais.

Parágrafo único. A divulgação de resultados observará os princípios da transparência, equidade e proteção dos dados pessoais, assegurando que informações individualizadas dos estudantes não sejam publicizadas.

CAPÍTULO XII

DO FINANCIAMENTO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, a compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, bem como a legislação aplicável.

Parágrafo único. Poderão ser utilizados recursos provenientes de transferências da União e do Estado, fundos e programas educacionais, convênios, termos de cooperação, emendas parlamentares e outras fontes legalmente admitidas, observada a vinculação e a finalidade dos respectivos recursos.

Art. 32. O Município poderá celebrar convênios, acordos, termos de cooperação e outros instrumentos com órgãos públicos e instituições parceiras para a implementação da Política, observada a legislação vigente, especialmente para ações de formação continuada, avaliação, assistência técnica, produção e disponibilização de materiais pedagógicos, pesquisa, monitoramento e desenvolvimento de estratégias de alfabetização.

Art. 33. A implementação das ações previstas nesta Lei dependerá de planejamento administrativo e pedagógico e, quando implicar criação ou ampliação de despesa obrigatória ou de caráter continuado, da observância das exigências legais relativas à estimativa do impacto orçamentário-financeiro e à adequação orçamentária e financeira.

Art. 34. A regulamentação desta Lei poderá estabelecer procedimentos, instrumentos e demais medidas necessárias à sua execução, no âmbito das competências dos órgãos responsáveis, vedada a criação, por regulamento, de cargos, funções ou vantagens remuneratórias não instituídas por lei específica.

Art. 35. Incumbe ao Secretário Municipal de Educação adotar, no âmbito de suas competências, as providências e expedir os atos necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação poderá expedir normas, orientações e instrumentos necessários à implementação desta Lei, no âmbito de suas competências.

Art. 37. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, em 23 de Setembro de 2026.

JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

Secretaria Municipal de Gabinete

Fundação Unirg

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 062/2023

Processo Administrativo Eletrônico nº 2340/2023

A Fundação UNIRG, torna público, o Terceiro Termo Aditivo do Contrato nº 062/2023, firmado com a empresa **NP TECNOLOGIA E GESTÃO DE DADOS LTDA, CNPJ nº 07.797.967/0001-95**, no valor total de R\$ 11.045,25 (onze mil e quarenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), referente ao “Aquisição de Licença de Ferramenta, Pesquisa e Comparação de preços no sistema online “Banco de Preços”. Fica prorrogada a vigência do supramencionado instrumento contratual **de 14/09/2026 a 13/09/2027**, perfazendo o período de 12 (doze) meses.

Data de assinatura: 11 de setembro de 2026.

Gurupi/TO, 23 de setembro de 2026.

FUNDAÇÃO UNIRG
Thiago Piñeiro Miranda

Vida + Gurupi

EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

Instituto de Assistência dos Servidores Públicos - Vida + Gurupi

Chamamento Público 001/2024, **Partes: Instituto de Assistência dos Servidores Públicos –VIDA + GURUPI**, CNPJ: 37.344.611/0001-67 e **GDR MEDICINA E SAUDE LTDA- CNPJ 43.957.228/0001-87**, **OBJETO** do presente instrumento é a realização de SERVIÇOS MÉDICOS DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA autorizados pelo Plano de Assistência do Vida + Gurupi aos seus segurados e dependentes, conforme especificado na Lei Municipal nº 2656/2023, Regulamento próprio (Portarias), tabela CBHPM 4ª Edição e acordos e pacotes sobre valores de procedimentos não especificados em tabelas, Portarias e Atos Normativos correspondentes a esses serviços. **Assinatura:** 23/09/2026.

FÁBIO ARAUJO SILVA
Presidente do Vida + Gurupi.
Decreto nº 284/2024

Secretaria Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 0706/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.026.

“Dispõe sobre determinação de fruição de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº. 2.012/2026 RH/SEMUS de 22 de setembro de 2.026, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde do Município de Gurupi solicitando a portaria de fruição de férias de servidor.

RESOLVE:

I – DETERMINAR a fruição de férias do servidor público municipal, **DERIVAN FERREIRA DE MATOS DIAS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **pelo período de 29 de setembro a 13 de outubro de 2.026**, relativo ao período aquisitivo de 2025/2026 suspensa por meio da PORTARIA Nº 0682/2026 de 16 de setembro de 2.026.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 29 de setembro**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

PORTARIA Nº. 0707/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2.026.

“Dispõe sobre determinação de suspensão de férias de servidor público municipal e dá outras providências”.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o ofício nº **2.011/2026/RH/SEMUS** de 22 de setembro de 2.026, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, solicitando portaria de suspensão de férias de servidor;

RESOLVE:

I – DETERMINAR a suspensão de férias da servidora pública **JOYCE APARECIDA FUENTES**, ocupante do cargo de Merendeiro, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, **no período de 01 a 30 de outubro de 2026** relativo ao período aquisitivo de 2025/2026.

II – Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir do dia 01 de outubro de 2026**.

III – REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2.026.

DIEGO AVELINO MILHOMENS NOGUEIRA

Secretário Municipal de Administração
Dec.0022/2026

Junta Médica Oficial

PORTARIA Nº. 725, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária a servidora pública municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 219 de 06 de maio de 2.025.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 813/2.026 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **21/09/2.026** a **25/09/2.026**, a servidora pública municipal **MARIA JOELICE DIAS DE SOUZA**, matrícula nº 489729, ocupante de cargo de provimento efetivo Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 21 de setembro 2.026.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DAYANE APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS
Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 741/2025

PORTARIA Nº. 726, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária a servidora pública municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 219 de 06 de maio de 2.025.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 817/2.026 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **21/09/2.026** a **19/11/2.026**, a servidora pública municipal **HALLIE SOUZA E SILVA** matrícula nº 123955, ocupante de cargo de provimento efetivo Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 21 de setembro 2.026.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DAYANE APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS
Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 741/2025

PORTARIA Nº. 727, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária a servidora pública municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 219 de 06 de maio de 2.025.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 808/2.026 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **09/09/2.026** a **18/09/2.026**, a servidora pública municipal **ELIZABETE DOURADO DE SOUSA**, matrícula nº 496992, ocupante de cargo de provimento efetivo aux. Odontológico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 09 de setembro 2.026.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DAYANE APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS
Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 741/2025

PORTARIA Nº. 728, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre a concessão de Afastamento por Incapacidade Temporária a servidor público municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 219 de 06 de maio de 2.025.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 807/2.026 expedido pela Junta Médica Oficial do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **14/09/2.026** a **28/09/2.026**, a servidora pública municipal **MARCUS VINICIUS**

SANTANA LOPES FILHO, matrícula nº 494896, ocupante de cargo de provimento efetivo Ortopedista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 14 de setembro 2.026.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DAYANE APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS

Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 741/2025

PORTARIA Nº. 729, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 219 de 06 de maio de 2.025..

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 811/2.026 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **21/09/2.026 a 19/11/2.026**, concedido à servidora **DEUSELY VIEIRA GOMES**, matrícula nº 247633, ocupante de cargo de provimento efetivo de Oficial Técnico de enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 21 de setembro 2026.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DAYANE APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS

Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 741/2025

PORTARIA Nº. 730, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 219 de 06 de maio de 2.025.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 812/2.026 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **17/09/2.026 a 16/10/2.026**, concedido à servidora **SILNEY SANTOS DOURADO**, matrícula nº 248847, ocupante de cargo de provimento efetivo de Oficial Agente comunitário de saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 17 de setembro 2026.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DAYANE APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS

Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 741/2025

PORTARIA Nº. 731, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 219 de 06 de maio de 2.025.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 815/2.026 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **21/09/2.026 a 25/09/2.026**, concedido à servidora **ADRIELEN GOMES GLORIA**, matrícula nº 494330, ocupante de cargo de provimento efetivo de Oficial Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 21 de setembro 2026.**

CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

DAYANE APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS

Diretora de Recursos Humanos
Decreto nº 741/2025

PORTARIA Nº. 732, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 219 de 06 de maio de 2.025.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 818/2.026 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **21/09/2.026** a **19/11/2.026**, concedido à servidora **LUCIENE PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº 123992, ocupante de cargo de provimento efetivo de Oficial Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 21 de setembro 2026**.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

DAYANE APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS

Diretora de Recursos Humanos

Decreto nº 741/2025

PORTARIA Nº. 733, DE 23 DE SETEMBRO DE 2.026.

"Dispõe sobre a prorrogação de Afastamento por Incapacidade Temporária à servidora pública municipal."

A DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS do Município de Gurupi Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais, especialmente as atribuídas pela Portaria nº 219 de 06 de maio de 2.025.

CONSIDERANDO o Laudo Médico Pericial nº 805/2.026 expedido pela Junta Médica Oficial do Município de Gurupi.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar Afastamento por Incapacidade Temporária para o Trabalho pelo período de **16/09/2.026** a **14/11/2.026**, concedido à servidora **ADELAINE FERNANDES DA CUNHA REIS**, matrícula nº 495470, ocupante de cargo de provimento efetivo de Oficial aux. Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos ao dia 16 de setembro 2026**.

CUMPRE-SE E PUBLIQUE-SE.

DAYANE APARECIDA DOS SANTOS CHAGAS

Diretora de Recursos Humanos

Decreto nº 741/2025

Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA N.º 220/2026, DE 23 DE SETEMBRO DE

2026.

"Designa servidora para acompanhar e atestar notas fiscais e dá outras providências".

O FUNDO MUNICIPAL DE APOIO A CULTURA do Município de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve observar os princípios previstos no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, que trata do acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 140 da Lei 14.133/2021, que trata do recebimento, pela Administração Pública, do objeto ou da prestação dos serviços.

CONSIDERANDO a importância de a administração pública adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva dos contratos administrativos;

RESOLVE:

I - Designar o Servidor Público Municipal **ALEX MAGALHÃES DE ALENCAR FILHO**, ocupante do cargo de ASSESSOR TÉCNICO SUPERIOR IV, matrícula n.º 506537, para fiscalizar, receber e atestar nota fiscal, referente ao Processo Eletrônico n.º 2026061132001 e Processo Administrativo n.º 2026014434, que tem como objeto trata da CONTRATAÇÃO DO CANTOR FLAVIO VITOR JR, ARTISTA DE RECONHECIMENTO NACIONAL, PARA O TURISMO RELIGIOSO, COM FUNDAMENTO NO ART. 74, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021, QUE PREVÊ A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DO SETOR ARTÍSTICO, DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO, DESDE QUE CONSAGRADO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

II - Esta portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos para a data 17 de setembro de 2026,

III - REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE através dos meios oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Gurupi, CUMPRE-SE;

Fundo Municipal de Apoio a Cultura, da cidade de Gurupi Estado do Tocantins, 23 de setembro de 2026.

LILIANE PAGLIARINI

GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE APOIO DE GURUPI

Decreto n.º 0466/2025

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DE TERMO DE DISTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº945/2026.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi/TO através da Secretaria Municipal de Educação.

DISTRATADO: LUCIA LOPES DE SOUSA

OBJETO: Fica distratado o Termo de Compromisso de Serviço Público de Caráter Temporário Nº945/2026, em todas as suas disposições, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Gurupi-TO e LUCIA LOPES DE SOUSA, no cargo de Assistente Administrativo.

O presente instrumento de distrato produz efeitos legais a partir da data 23 de setembro de 2026.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 16, Inciso II da Lei nº 2.392/2018, a pedido do contratado.

Gurupi/TO, 23/09/2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº1187/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO: MARLY MARTINS PINTO
CPF:018.XXX.XXX-32.

O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de Merendeira, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO em Ensino Médio.

DOTAÇÃO: 7763 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DAS CRECHES E PRIMEIRA INFÂNCIA -FUNDEB

LOTAÇÃO: 14.979 – PESSOAL E RGPS ED. INFANT. CRECHE FUNDEB 40% - CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019; Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada.

VIGÊNCIA: RETROAGINDO A DATA = 01/09/2026 até 18/12/2026.

JUSTIFICATIVA DA NOVA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos de Merendeira, essenciais ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A nova contratação torna-se necessária em razão de:

- Encerramento da vigência do contrato anterior;
- Necessidade de manutenção da continuidade administrativa;
- Impossibilidade de interrupção dos serviços essenciais;
- Atendimento ao interesse público e às necessidades da administração municipal.

Destaca-se que a contratação observou os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº1188/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO: LAUDIANE NASCIMENTO CARVALHO
CPF:068.XXX.XXX-40.

O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de Assistente Administrativo, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO em Ensino Médio.

DOTAÇÃO: 7763 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DAS CRECHES E PRIMEIRA INFÂNCIA -FUNDEB

LOTAÇÃO: 14.979 – PESSOAL E RGPS ED. INFANT. CRECHE FUNDEB 40% - CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019; Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada.

VIGÊNCIA:23/09/2026 até 18/12/2026.

JUSTIFICATIVA DA NOVA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos de Merendeira, essenciais ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A nova contratação torna-se necessária em razão de:

- Encerramento da vigência do contrato anterior;
- Necessidade de manutenção da continuidade administrativa;
- Impossibilidade de interrupção dos serviços essenciais;
- Atendimento ao interesse público e às necessidades da administração municipal.

Destaca-se que a contratação observou os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024.

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº1189/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Educação

CONTRATADO: LUCIA LOPES DE SOUSA
CPF:912.XXX.XXX-34.

O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de Professor Normalista, com carga horária de 40 (Quarenta) horas semanais HABILITADO em Ensino Superior.

DOTAÇÃO: 7763 - REMUNERACAO DOS PROFISSIONAIS DAS CRECHES E PRIMEIRA INFÂNCIA -FUNDEB

LOTAÇÃO: 14.977 – PESSOAL E RGPS ED. INFANT. CRECHE FUNDEB 60% - CONTRATO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Conforme previsto no artigo 2º, c/c art. 7º da Lei nº 2.392 de 29/06/2018 e art. 1º da Lei nº 2.422 de 29/03/2019; Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada.
VIGÊNCIA: 24/09/2026 até 18/12/2026.

JUSTIFICATIVA DA NOVA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos de Professor Normalista, essenciais ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

A nova contratação torna-se necessária em razão de:

- Encerramento da vigência do contrato anterior;
- Necessidade de manutenção da continuidade administrativa;
- Impossibilidade de interrupção dos serviços essenciais;
- Atendimento ao interesse público e às necessidades da administração municipal.

Destaca-se que a contratação observou os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024.

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO Nº1186/2026.

A Prefeitura Municipal de Gurupi -TO, através da Secretaria Municipal de Educação, **publica RETIFICAÇÃO**, NOME: **RAYANE FRANCISCA DA SILVA** na publicação DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GURUPI Nº 1570 - SEGUNDA-FEIRA, 21 DE SETEMBRO DE 2026, página 5.

ONDE SE LÊ:

RAYANE FRANCISCA DA SILVA

LEIA-SE:

RAYANE VELASCO MIRANDA DA SILVA

Gurupi/TO, 23/09/2026.

SAMUEL RODRIGUES MARTINS
Secretário Municipal de Educação
Decreto Nº. 1.640/2024.

COMEG

RESOLUÇÃO COMEG Nº013, DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

"Aprova a Estrutura Curricular da Escola Adventista de Gurupi - TO".

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GURUPI – **COMEG**, através de sua presidente, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 4º inciso VI da Lei Complementar Nº. 007, de 26 de setembro de 2005, e consi-

derando que o Conselho Municipal de Educação, aprovou por unanimidade as Estruturas Curriculares da Rede Municipal de Gurupi - TO, de acordo com o Parecer Nº 013/2026, aprovado em reunião plenária do dia 23 de setembro de 2026, exarado no Processo Nº.013/2026, conforme consta na ata da reunião do dia 23 de setembro de 2026.

CONSIDERANDO que o Conselho Estadual de Educação (CEE) aprovou o Documento Curricular do Tocantins elaborado para atender o território tocanтинense a partir da Base Nacional Comum Curricular, atendendo aos marcos legais da Constituição Federal de 1988, Em seu artigo 210, preconizando a necessidade de se estabelecer conteúdos comuns; Lei Nº 9.394/1996; Lei Nº 13.005, de 25 de maio de 2014; Parecer CNE/CP Nº 15/2017, que aprovou no Conselho Nacional de Educação a Base Nacional Comum Curricular da Educação Infantil e Ensino Fundamental a Resolução do CNE/CP Nº2/2017, que instituiu e orientou a implantação desta BNCC e a Resolução COMEG Nº06/2022, que Fixa Diretrizes Operacionais do Sistema Municipal de Ensino de Gurupi.

CONSIDERANDO a Resolução CEE/TO Nº 024, de 14 de março de 2019, que aprovou o Documento Curricular da Educação Infantil e do Ensino Fundamental para o território do Tocantins;

CONSIDERANDO que o documento foi elaborado pelo Estado, Municípios, Instituto Federal de Ciência e Tecnologia e Universidade Federal do Tocantins em regime de colaboração;

CONSIDERANDO que o documento Curricular do Tocantins para Educação Infantil e Ensino Fundamental atende as áreas de conhecimento com os componentes curriculares.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Estrutura Curricular para Educação Infantil adotada na Escola Adventista de Gurupi;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos por este conselho;

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Art. 5º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala do Conselho Municipal de Educação de Gurupi, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

Cleide Maria Marques
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Decreto Nº 0827/2024

Samuel Rodrigues Martins
Secretário Municipal da Educação
Decreto Nº 1.640/2024

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA GAB/SMS Nº 0323/2026 DE 23 DE SETEMBRO DE 2026.

“Designa servidor(a) para acompanhamento da execução do objeto e atesto de Nota Fiscal”.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE** do município de Gurupi, Estado do Tocantins, nomeado pelo Decreto Municipal nº 0441/2026, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a necessidade do cumprimento das disposições pertinentes constante no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, e respectivas atualizações;

CONSIDERANDO a realização do procedimento licitatório na modalidade **Credenciamento**, oriundo da Chamada Pública n.º CR/2026.003 - Protocolo Eletrônico nº 2026012007006 – Processo Administrativo nº 2026009944, tendo como objeto o CREDENCIAMENTO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE A A Z PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS JUDICIAIS;

CONSIDERANDO a necessidade de designar servidor responsável para acompanhar a execução, fiscalizar, receber o objeto e atestar as notas fiscais, em observações às disposições legislações constantes no referido Credenciamento;

RESOLVE:

I - Designar a servidora **Christiane Rodrigues de Paula** - **matrícula 495197** para fiscalização, acompanhamento da execução e atesto das notas fiscais, sem prejuízo de suas funções normais e sem acréscimos em seus vencimentos.

II - Esta portaria retroage seus efeitos ao dia 24 de abril de 2026.

III - Registre-se, Publique-se no Diário da Prefeitura Municipal de Gurupi e **Cumpra-se**.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 23 dias do mês de setembro de 2026.

Ricardo da Silva de Jesus
Secretário Municipal de Saúde
Decreto Municipal nº 0441/2026

EXTRATO CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 0249/2026

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Gurupi-TO através da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde
CONTRATADO: RAQUEL MONTEIRO SARAIVA CPF: 040.xxx.xxx-74 **OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação temporária de servidor, para desempenhar a função de ASSISTENTE SOCIAL com carga horária de 30 (Trinta) horas semanais **HABILITADO**.

LOTAÇÃO: 7.833 - UN. BASICA SAUDE-PSF-CONTR-BLATB

DOTAÇÃO: 7741 – MANUTENCAO DOS RECURSOS HUMANOS DA SAUDE DA FAMILIA

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 2º, inciso I e X da Lei 2.392 de 29 de junho de 2018 e suas alterações c/c Decreto nº 448/2020 de 16 de março de 2020 e suas alterações;

VIGÊNCIA: 24 de setembro de 2026 a 24 de setembro de 2027. Ficando assegurado o direito recíproco de rescisão antecipada. **Data de Assinatura:** 23/09/2026.

JUSTIFICATIVA DA NOVA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de continuidade dos serviços/fornecimentos de ASSISTENTE SOCIAL essenciais ao regular funcionamento das atividades desenvolvidas pelas UBS da Secretaria Municipal de Saúde. A nova contratação torna-se necessária em razão de: encerramento da vigência do contrato anterior; necessidade de manutenção da continuidade administrativa; impossibilidade de interrupção dos serviços essenciais; atendimento ao interesse público e às necessidades da administração municipal.

Destaca-se que a contratação observou os princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 dias do mês de setembro de 2026

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RICARDO DA SILVA DE JESUS
CONTRATANTE

